



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2494 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2445, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 2445, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O PCCRS do Município de Santa Maria Madalena-RJ fica constituído por **sete** grupos ocupacionais, formados por cargos distintos e com carga horária própria, constantes no anexo I, a saber:"

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2445, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 5º. (...)

(...)

VII — Grupo Ocupacional VII: Ensino Superior – 30h, formado pelos cargos constantes no Anexo I, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino superior com carga horária de 30h/semanais."

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2445, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a inclusão do Grupo Ocupacional VII e do cargo de Terapeuta Ocupacional, conforme a seguinte redação:

"ANEXO I - QUADRO DE CARGOS"

(...)

Grupo Ocupacional VII – Ensino Superior – 30h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Em Extinção
Terapeuta Ocupacional	Superior Completo	30	

Art. 4º - O Anexo II da Lei Municipal nº 2445, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a inclusão da tabela salarial correspondente ao Grupo Ocupacional VII, nos seguintes termos:

"ANEXO II - TABELA SALARIAL – PROPORCIONALIDADE À 30H SEMANAIS"
(...)

Grupo Ocupacional	Referência						
	1	2	3	4	5	6	7
VII	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,63	5.627,54	5.796,37	5.970,26

Art. 5º - O Anexo III da Lei Municipal nº 2445, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, com a seguinte redação:

"ANEXO III ATRIBUIÇÕES"
(...)

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Formação Exigida: Ensino Superior Completo

CBO: 2239-05

Descrição Das Principais Atividades:

- Executar métodos e técnicas terapêutico-ocupacionais, objetivando promover o desempenho ocupacional satisfatório do paciente, restaurando, desenvolvendo e conservando sua funcionalidade em todas as áreas de ocupação;
- Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes, utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional;
- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Participar de reuniões e visitas clínicas do seu setor de trabalho;
- Participar de grupos de trabalho, comissões e reuniões administrativas relacionadas à sua função, determinadas pela instituição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- Elaborar e revisar protocolos e procedimentos operacionais-padrão relacionados à sua área de atuação;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo."

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 30 de abril de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito